



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

Estado de São Paulo

LEI Nº 241/74

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para recebimento da restituição da parcela de 3% (três por cento), retida do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM.

ELISIO PEREIRA DAS SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

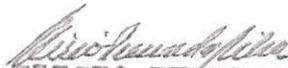
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento da restituição da parcela de 3% (três por cento) retida do IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM, no período compreendido entre 1º de Janeiro de 1.967 a 30 de abril de 1.972.

Artigo 2º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - receber, por via administrativa, a devolução das importâncias de retenção de 3% (três por cento) sobre os 20% (vinte por cento) correspondente à parcela municipal do I.C.M.;
- II - desistir expressamente de acréscimos de qualquer natureza;
- III - quaisquer outros procedimentos que visem o objetivo da autorização contida no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 20 de Junho de 1.974.


ELISIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretária da Prefeitura Municipal em data supra.

